ANEXO IX

Valores-base para pessoal envolvido nos projetos de inovação e prestações deserviços técnicos ou tecnológicos pela UFJF e tabelas de bolsas da FAPEMIG

Os valores a serem recebidos pelos pesquisadores e bolsistas da UFJF em projeto de P&D está em conformidade com a Resolução 18.2021-1, Anexo 01, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), disponível em https://www2.ufjf.br/consu/resolucoes/consulta-as-resolucoes/resolucoes-texto-original/resolucoes-2014 -2023/2021-2/.

Os valores das bolsas na Resolução 18.2021-1, Anexo 01, da UFJF, utilizados no projeto MOCAB, são os valores das bolsas BCDTI da FAPEMIG. Esses valores estão definidos nas deliberações 226 de 2025 e 198 de 2023 do Conselho curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/845 e http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/690, respectivamente. Nas páginas seguintes são apresentadas as cópias dos seguintes documentos:

1. Resolução 18.2021-1 da UFJF, Anexo 01: definir a remuneração dos pesquisadores e os tipos de bolsas que são utilizadas;

2. Deliberação 226 de 2025 do conselho curador da FAPEMIG: define os valores atuais das bolsas BCDTI da FAPEMIG, as quais são utilizadas pelas Resolução 18.2021-1 da UFJF, Anexo 01;

3. Deliberação 198 de 2023 do conselho curador da FAPEMIG: define o valor adicional de R$ 900,00, permitindo que a bolsa BCDTI I tenha os valores de R$ 6.292,00 ou R$ 7.192,00 (R$ 6.292,00+R$ 900,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO O1
Valores-base para pessoal envolvido nos projetos de inovação e prestações de serviços técnicos ou tecnológicos

Bolsas regulares*	**Valor de Referência**	**Horas**
Iniciação Científica (IC)	Tabela CNPQ ou Capes	20 horas semanais
Mestrado	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
Doutorado	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
Pós-Doutorado (PD-BR)	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
Bolsa de apoio técnico científico**	**Valor Referência**	**Horas**
Nível I	Tabela FAPEMIG (BDCTI- I)	40 horas semanais
Nível II	Tabela FAPEMIG (BDCTI- II)	40 horas semanais
Nível III	Tabela FAPEMIG (BDCTI-III)	40 horas semanais
Nível IV	Tabela FAPEMIG (BDCTI-IV)	40 horas semanais
Nível V	Tabela FAPEMIG (BDCTI- V)	40 horas semanais
Nível VI	Tabela FAPEMIG (BDCTI-VI)	40 horas semanais
Bolsa para professores pesquisadores, professores coordenadores, em caso de instrumentos jurídicos de Pesquisa e Desenvolvimento	**Valor de Referência*****	**Horas**
Professor pesquisador I - Graduado com título de mestre (PP-I)	1% do teto constitucional/hora	Seguindo PIT
Professor pesquisador II - Graduado com título de doutor (PP-II)	1,5% do teto constitucional/hora	Seguindo PIT
Pesquisador Convidado /Visitante	1% do teto constitucional/hora	Seguindo PIT
Por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) para servidores coordenadores ou integrantes da	**Valor de Referência*****	**Horas**

equipe executora do projeto em caso de instrumento jurídico de Prestação de Serviço		
Coordenador I - Graduado com título de mestre (PC-I)	1% do teto constitucional/hora	8 horas semanais
Coordenador II - Graduado com título de doutor (PC-II)	1,5% do teto constitucional/hora	8 horas semanais
Servidores integrantes da equipe do projeto	1% do teto constitucional/hora	8 horas semanais
Pesquisador Convidado /Visitante	1% do teto constitucional/hora	8 horas semanais

*Valores seguem tabelas do CNPQ e Capes, podendo ser proporcional as horas dedicadas ao projeto. Considerar taxas de bancada quando forem previstas. Podem seguir tabelas remuneratórias das empresas parceiras.
** Valores seguem tabela da Fapemig, podendo ser proporcional às horas dedicadas ao projeto.
***Valores de referência do pagamento, podendo ser estabelecido valor diferenciado, superior, conforme tabelas dos entes parceiros, e, inferior, de acordo com a planilha financeira e de horas de execução.

Observação: No caso de Prestação de serviços, alunos podem participar como estagiários e deverão ser remunerados com os valores praticados nas Fundações de Apoio. Os discentes devem ser submetidos à Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), respeitadas as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

DESCRIÇÃO

Bolsa de Iniciação Científica

Destina-se a alunos (as) de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT) sob a direção de um (a) orientador (a) com título de doutor ou qualificação equivalente, avaliado por sua súmula curricular. O (a) discente já deve ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Mestrado

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie em

dissertação. A duração máxima da bolsa de Mestrado é de 24 meses, com início sempre no dia primeiro de cada mês. A bolsa é concedida em dois níveis (MS-I e MS-II). Não se concede bolsa por período inferior a seis meses, conforme o ano que se cursa do mestrado.

Doutorado

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie na construção de sua tese. Há dois níveis de Bolsa de Doutorado: DR-I, com duração máxima de um ano, e DR-II, com duração de até 36 meses.

Pós-Doutorado

A Bolsa de Pós-Doutorado tem por objetivo criar as condições para a incorporação temporária a projetos a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, de cientistas muito promissores, da instituição ou de outras instituições parceiras, que tenham obtido o título de doutor há menos de 07 (sete) anos.

Apoio Técnico

Tem por objetivo treinar e aperfeiçoar técnicos e alunos (as) que participem de atividades de apoio a projetos de pesquisa vigentes na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Os níveis de Bolsas de Apoio Técnico seguirão, como referência, os níveis previstos pela FAPEMIG de acordo com DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 26 DE JULHO DE 2019 que define a Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI em 06 níveis.

Pesquisador (a)

A Bolsa de Professor (a) Pesquisador (a) tem por objetivo criar as condições para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, por professores da instituição ou de instituições parceiras.

Coordenador (a)

Remuneração por meio de Bolsa em projetos de P&D e Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no caso de Prestação de Serviços.

Deliberação do Conselho Curador N° 226, de 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA MENSALIDADE DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO E BDCTI PAGAS PELA FAPEMIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e o art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 06 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO que as Bolsas de Formação exigem declaração específica de disponibilidade financeira e que seu reajuste representa impacto compatível com a disponibilidade orçamentária da FAPEMIG;

CONSIDERANDO que o reajuste no valor das Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação (BDCTI) não afetará e comprometerá a disponibilidade orçamentária da Fundação, por se tratarem de bolsas vinculadas a projetos de ciência, tecnologia ou de inovação, necessitando, portanto, de aprovação prévia da FAPEMIG para sua implementação, o que garante a consonância com o seu planejamento orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG ao Conselho Curador na reunião ordinária do dia 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o valor da mensalidade das bolsas da FAPEMIG, nos termos dos Anexos I e II desta norma.

Art. 2º - Os valores das bolsas previstas no Anexo I passarão a vigorar a partir da mensalidade referente ao mês de agosto de 2025.

Art. 3º - Os coordenadores de projetos financiados pela FAPEMIG que desejarem reajustar os valores das bolsas do Anexo II, previstas ou implementadas em seus projetos, poderão realizar o remanejamento de rendimentos de aplicação financeira e de saldo de despesas de capital, custeio e de bolsas disponíveis nos projetos financiados exclusivamente pela FAPEMIG para viabilizarem o reajuste do valor das bolsas BDCTI concedidas nesses projetos.

§ 1º - Para o remanejamento previsto no *caput* deste artigo, é dispensado o envio à FAPEMIG da Solicitação de Alteração de Processo (SAP), sendo suficiente o demonstrativo do reajuste realizado no momento da prestação de contas final de cada projeto.

§ 2º - O remanejamento autorizado no *caput* deste artigo não permite o aumento do número de bolsas concedidas ao projeto.

§ 3º - A FAPEMIG não autorizará aos coordenadores a suplementação de recursos aos projetos vigentes para fazer frente aos reajustes das bolsas do Anexo II.

§ 4º - Para todos os demais remanejamentos de recursos, excluído o previsto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as normas contidas na Portaria FAPEMIG PRE N° 024/2022, especialmente no que se refere ao seu Capítulo IV – Das alterações.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais regras e normas vigentes, inclusive o valor da taxa de bancada, quando for o caso, em especial as regras vigentes na Deliberação nº 144, de 26 de julho de 2019, e na Deliberação nº 198, de 23 de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2025.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Presidente do Conselho Curador

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO N° 226, DE 2025

Tipo de Bolsa	Valores da Mensalidade
Iniciação Científica Jr.	R$ 400,00
Iniciação Científica	R$ 850,00
Mestrado	R$ 3.000,00
Doutorado	R$ 4.500,00

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO N° 226, DE 2025

Nível da Bolsa de Desenvolvimento em C,T&I (BDCTI)	Valores da Mensalidade
Nível VII	R$ 400,00
Nível VI	R$ 850,00
Nível V	R$ 1.210,00
Nível IV	R$ 1.936,00
Nível III	R$ 3.000,00
Nível II	R$ 4.500,00
Nível I	R$ 6.292,00

DELIBERAÇÃO Nº 198, de 23 de maio de 2023 (*)

ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 26 DE JULHO DE 2019

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto Nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, nas reuniões ordinárias dos dias 14 de fevereiro e 14 de março de 2023,

Considerando que as Bolsas em Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), que são vinculadas a projetos de pesquisa, exigem dedicação integral e, portanto, são incompatíveis com a existência de vínculo empregatício;

Considerando que há situações em que seria imprescindível a participação no projeto de profissionais com vínculo e em exercício para melhor integração da pesquisa com a aplicação dos conhecimentos por ela gerados;

Considerando a conveniência de prever a participação de estudantes do ensino médio e de educação profissional da Rede Pública em projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

Considerando os reajustes nos valores das bolsas de formação contidos na Deliberação Nº 192 do Conselho Curador;

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração no Art. 2º e no anexo da Deliberação n. 144, de 26 de julho de 2019, incluindo mais 1 (um) nível para a bolsa BDCTI, e revisando os valores das bolsas, conforme consolidado no anexo.

§1º: O Art. 2º da Deliberação Nº 144 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída a Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI a ser implementada no âmbito dos projetos financiados pela FAPEMIG, que contemplará 7 (sete) diferentes níveis, conforme os requisitos definidos no anexo da presente Deliberação.

§2º: Ficam mantidas as regras das demais bolsas de que trata a Deliberação Nº 144, de 2019, alterada pela Deliberação Nº 146, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º - Será permitida a concessão de bolsas BDCTI a membros de equipe de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação que tenham vínculo, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a instituição executora do projeto;

II - o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;

III - o vínculo empregatício seja com instituição localizada em Minas Gerais;

IV - as atividades do bolsista, previstas na execução do projeto, não sejam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem sejam atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;

V - a compatibilidade da bolsa com o vínculo empregatício esteja explicitamente prevista na Chamada Pública à qual está vinculado o projeto.

§1º Para fins de enquadramento nas condições previstas neste artigo, admite- se como vínculo empregatício contratos CLT, emprego estatutário ou outro explicitamente previsto na Chamada.

§2º Para a implementação dos termos deste Art. 2º, deverá ser exigida anuência por escrito do empregador, se CLT, ou por autoridade prevista na Chamada, se estatutário.

Art. 3º - Para implementação dos termos previstos no Art. 2º, deverão ser obedecidos os mesmos critérios de enquadramento previstos na Deliberação n. 146, de 2019.

Parágrafo único: Havendo vínculo empregatício, o valor da mensalidade da bolsa BDCTI será 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista.

Art. 4º - Permanece a vedação de acúmulo da bolsa BDCTI com qualquer outra bolsa.

Art. 5º - Para ser beneficiário de qualquer das modalidades das bolsas BDCTI, o bolsista deverá ser domiciliado no estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente do Conselho Curador

(*) Republicação. Esta Deliberação substitui a Deliberação Nº 198, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Minas Gerais em 24/05/2023, Caderno 1, página 3.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO N. 198, DE 23 DE MAIO DE 2023

O Anexo da Deliberação n. 144, de 26 de julho de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1 - DEFINIÇÃO

A bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação tem por finalidade propiciar a participação de estudantes e/ou profissionais em projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, assim como desenvolvimento institucional, com vistas a aprimorar e ampliar os resultados dos projetos financiados pela FAPEMIG.

2 - NORMAS GERAIS

2.1. A Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI contemplará 7 (sete) diferentes níveis, conforme requisitos definidos no presente Anexo.

2.2. A bolsa BDCTI deverá observar regras previstas no Manual e no Caderno de Modalidades de Fomento da FAPEMIG-Bolsas, sem prejuízo dos critérios e condições específicos presentes neste anexo, nas Chamadas, nos Convênios, nos Termos de Outorga ou em instrumentos congêneres, conforme o caso.

2.3. Documentação mínima exigida, a todos os níveis:

I - Comprovante de escolaridade mínima exigida, a todos os níveis;

II - Currículo, conforme orientações, contidas no Caderno de Modalidade de Fomento da FAPEMIG - Bolsas, comprovando a experiência exigida.

3 - NÍVEIS, REQUISITOS E VALORES DAS BOLSAS

3.1. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível VII:

I - Valor da bolsa: R$ 300,00 (trezentos reais);

II - Requisitos específicos:

a) ser estudante do ensino médio ou de educação profissional da Rede Pública de ensino em instituição localizada no Estado de Minas Gerais;

b) apresentar comprovante de matrícula ou outro documento que comprove o ensino médio ou de educação profissional em andamento.

3.2. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível VI:

I - Valor da bolsa: R$ 700,00 (setecentos reais);

II - Requisitos específicos:

a) ser estudante de graduação em instituição localizada no Estado de Minas Gerais;

b) apresentar comprovante de matrícula na graduação ou outro documento que comprove a graduação em andamento.

3.3. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível V:

I - Valor da bolsa: R$ 1.000,00 (mil reais);

II - Requisitos específicos:

a) formação escolar de ensino médio completo;

b) ser profissional com no mínimo 2 (dois) anos de efetiva experiência no apoio em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

c) o bolsista deverá dedicar-se integralmente as atividades do projeto.

3.4. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível IV:

I - Valor da bolsa: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II - Requisito específico: possuir título de graduação.

3.5. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível III:

I - Valor da bolsa: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II - Requisitos específicos:

a) ser estudante de mestrado em instituição localizada no Estado de Minas Gerais e em área compatível com as atividades previstas no projeto; ou

b) possuir título de graduação, com no mínimo 2 (dois) anos de efetiva experiência no apoio em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, relacionadas com as atividades do projeto.

3.6. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível II: (ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 146)

I - Valor da bolsa: R$ 3.100,00 (três mil cem reais);

II - Requisitos específicos:

a) possuir título de mestrado em área compatível com as atividades previstas no projeto; ou

b) ser estudante de doutorado em instituição localizada no Estado de Minas Gerais; ou

c) possuir título de graduação, com pelo menos 4 (quatro) anos de efetiva experiência no apoio em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, relacionadas com as atividades do projeto.

3.7. Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível I: (ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 146)

I - Valor da bolsa: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

II - Requisitos específicos:

a) possuir título de doutor em área compatível com as atividades previstas no projeto; ou

b) possuir título de graduação, com no mínimo 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, relacionadas com as atividades do projeto.

III - O bolsista, beneficiário desta modalidade, que for também responsável pela orientação das atividades operacionais do projeto como um todo, auxiliando ao coordenador com expertise técnica, poderá receber um acréscimo de R$ 900,00 (novecentos reais) no valor de sua bolsa, limitada a 1 (um) por projeto.

Publicada em 19/08/2023